



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



LEI Nº. 323/2012, DE 22 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CAMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA
DECRETA:**

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Jijoca de Jericoacoara, relativo ao exercício de 2013, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165 da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e Portaria Nº 03/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV. as diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V. as disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII. as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VIII. as metas e riscos fiscais;
- IX. as disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2013 serão as especificadas no anexo de metas físicas que é parte integrante desta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual, mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2013, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas de acordo com identificação constante do PPA, elaborado e aprovado para os exercícios 2010-2013, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita prevista, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



Art. 3º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2013, assegurará os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 4º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - **Subfunção:** uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

VI - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

Art. 5º - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, no prazo previsto no art. 42, § 5º da Constituição Estadual, será composta de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

III - demonstrativo de previsão do Resultado Primário;

IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.


Parágrafo único - Integram os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O orçamento fiscal, discriminará a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, a Portaria nº 42/99, do Ministério do Orçamento e Gestão, a Portaria Interministerial nº 163/01, e suas alterações posteriores, Portaria Nº 03/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM, pertinentes à matéria.

§ 1º - Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se expressam, serão aqueles constantes do Plano Plurianual 2010-2013.

§ 2º - Na indicação do grupo de despesa, a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I. Pessoal e Encargos Sociais - 1;
- II. Juros e Encargos da Dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões Financeiras - 5;


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



VI. Amortizações da Dívida - 6.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 7º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias do prazo previsto no § 5º, art. 42, da Constituição Estadual, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentário anual, observadas as disposições constantes desta lei.

Art. 8º - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2013, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, alterado pela emenda constitucional nº 58 de 23.09.2009, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2012, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas, se houver.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária do Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada se situe em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado no seu orçamento pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Executivo. Observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A e EC 58 da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2012, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 10 - A Execução orçamentária do legislativo será independente, devendo a Câmara Municipal enviar bimestralmente, até o dia 20 do mês subsequente, a demonstração da execução orçamentária e contábil do bimestre anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município. Consolidação, para informação no RREO a ser publicado bimestralmente como determina a LRF.

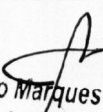
CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2013 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas,


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Parágrafo Único - Para atender ao art. 8º da LRF os Poderes Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2013, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 12 - O orçamento do Município para o exercício de 2013 será elaborado visando garantir a gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos e a viabilização da capacidade própria de investimentos.

Art. 13 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão elaboradas a preços vigentes em julho de 2012.

Art. 14 - O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária Anual, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II - sejam associações, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

Parágrafo Único - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 16 - O projeto de lei orçamentário anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - SUPRIMIDO.

II - SUPRIMIDO.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 3.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2013.

§ 4º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento econômico para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, não compreenderá o limite previsto no art. 16, inciso I desta lei.

Art. 17 - A Lei Orçamentária Anual conterá dotação para Reserva de Contingência, no valor equivalente a, no mínimo 0,5% (meio por cento) da receita corrente líquida prevista para o ano de 2013, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, correspondentes a despesas com pessoal, encargos e pagamento da dívida, além de outras despesas.

Art. 18 - As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesas, categoria econômica, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizados para atender às necessidades de execução.

Art. 19 - a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, já devidamente autorizados por lei, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



SEÇÃO II DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 20 - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 21 - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal para o exercício de 2012 serão considerados:

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22 - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais e legais;
- IV - de transferências de convênios.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23 - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, Portaria STN 350 de 18/06/2010.


Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2013 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento

da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento vegetativo, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 24 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2013 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüentemente aumento de receitas próprias.

Art. 25 - A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência


Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



IV - instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio;

§ 1º - Ocorrendo alterações na legislação tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2013.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

Art. 26 - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 27- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da LRF.

Art. 28 - Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2013 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2013 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento do mês de julho de 2012, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF; e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 31 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



I – reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos e funções;

II – realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;

III – conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 32 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na LRF, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no **caput** deste artigo, o Poder Executivo adotará as seguintes providências, pela ordem:

I – redução das horas-extras realizadas pelos servidores municipais;

II – redução do número de estagiários contratados;

III – redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

IV – exoneração dos servidores não estáveis;

V – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013 poderá conter autorização para contratação de Operação de Crédito para atendimento à despesa de Capital, observado o limite de endividamento apurado até o segundo mês imediatamente anterior a assinatura do contrato, conforme exigências constantes nos arts. 30, 31 e 32 da LRF.

Art. 34 – A contratação de Operações de Crédito dependerá de autorização legislativa em lei específica, consoante o art. 32 da LRF.

Art. 35 – Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 40 da citada lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações restritas nesta lei.

CAPÍTULO VIII

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 36 - É parte integrante desta lei, o Anexo de Metas Fiscais, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2013 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais será composto pelos demonstrativos definidos pela Portaria STN nº 03/2008.

§ 2º - Integra também esta lei o Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais, onde acompanha o Demonstrativo de Riscos e Providências definido pela Portaria STN nº 586, de 29 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2012, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o

Araújo Marques Ferreira
Prefeito Municipal
Jijoca de Jericoacoara



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Rua Minas Gerais, 420 - Cep 62.598-000 - Centro
CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0
TELEFAX: (88) 3669.1133



limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo serem movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;


IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter transferências de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, especificamente para fazer convênios com a polícia civil e militar, com o poder judiciário e outros órgãos instalados neste município.

Art. 39 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara, em 22 de Maio de 2012.


ARAUJO MARQUES FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no paço da
Prefeitura Municipal de Jijoca de
Jericoacoara.

Em 22 / 05 / 2012

Publicado no paço da
Prefeitura Municipal de Jijoca de
Jericoacoara.

Em / /


Prefeitura Municipal de JIJOCA DE JERICOACOARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2012

LRF art 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	54.437.176,00	49.026.882,83	0,08	63.691.495,92	54.963.744,18	0,09	75.155.965,19	62.178.615,02	0,09
Receitas Primárias (I)	54.120.990,00	48.742.094,27	0,08	63.321.523,20	54.644.469,43	0,09	74.719.397,38	61.817.430,36	0,09
Despesa Total	43.556.492,00	39.141.992,13	0,06	50.961.095,64	43.794.570,56	0,07	59.776.200,26	49.454.508,82	0,07
Despesas Primárias (II)	43.031.904,00	38.755.135,19	0,06	50.246.186,11	43.360.867,56	0,07	59.183.166,29	48.963.875,36	0,07
Resultado Primário (I - II)	11.089.086,00	9.986.959,08	0,02	13.075.337,09	11.283.601,87	0,02	15.536.231,09	12.853.554,99	0,02
Resultado Nominal	773.143,82	696.304,15	0,00	952.899,76	822.322,32	0,00	1.180.474,65	976.639,43	0,00
Dívida Pública Consolidada	7.038.570,37	6.339.035,01	0,01	8.235.127,33	7.106.654,12	0,01	9.717.450,25	8.039.516,18	0,01
Dívida Consolidada Líquida	5.605.292,73	5.048.205,10	0,01	6.558.192,49	5.659.512,45	0,01	7.738.667,14	6.402.414,01	0,01

Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF


Araújo Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jijoca de Jericoacoara

Prefeitura Municipal de JIJOCA DE JERICOCOARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS


II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2011	% PIB	II - Metas Realizadas em 2011	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	12.098.768,40	#DIV/0!	12.098.768,00	#DIV/0!	(0,40)	#DIV/0!
II - Receitas Primárias (I)	27.701.491,61	#DIV/0!	25.024.320,00	#DIV/0!	(2.677.171,61)	#DIV/0!
III - Despesa Total	28.477.876,70	#DIV/0!	28.177.863,95	#DIV/0!	(300.012,75)	#DIV/0!
IV - Despesas Primárias (II)	28.151.793,36	#DIV/0!	27.851.780,61	#DIV/0!	(300.012,75)	#DIV/0!
V - Resultado Primário (I - II)	(450.301,75)	#DIV/0!	(2.827.460,61)	#DIV/0!	(2.377.158,86)	#DIV/0!
VI - Resultado Nominal	975.861,11	#DIV/0!	975.861,11	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VII - Dívida Pública Consolidada	5.276.289,63	#DIV/0!	5.276.289,63	#DIV/0!	-	#DIV/0!
VIII - Dívida Consolidada Líquida	4.201.868,61	#DIV/0!	4.201.868,61	#DIV/0!	-	#DIV/0!

Fonte: IPEADATA / IPECE - CE / Relatórios da LRF


Arago Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jijoca de Jericoacoara

Prefeitura Municipal de JUOCA DE JERICOCOARA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	12.098.768,40	-	(100,00)	54.437.176,00	#DIV/0!	63.891.486,92	17,00	75.155.966,19	18,00	
Receitas Primárias (I)	27.701.491,61	37.276.100,00	34,56	54.120.960,00	45,19	63.321.523,20	17,00	74.719.397,38	18,00	
Despesa Total	28.477.876,70	37.548.700,00	31,85	43.461.452,00	15,75	50.748.757,27	16,77	58.776.200,26	17,79	
Despesas Primárias (II)	28.151.793,36	37.178.400,00	32,06	43.031.904,00	15,74	50.246.186,11	16,76	58.183.186,29	17,79	
Resultado Primário (I - II)	(450.301,75)	97.700,00	(121,70)	11.099.056,00	#####	13.075.337,09	17,91	15.536.231,09	18,82	
Resultado Nominal	975.861,11	630.280,29	(35,41)	773.143,82	22,67	952.899,76	23,25	1.190.474,85	23,88	
Dívida Pública Consolidada	5.276.289,63	6.067.733,07	15,00	7.038.570,37	16,00	8.235.127,33	17,00	9.717.450,25	18,00	
Dívida Consolidada Líquida	4.201.868,61	4.832.146,90	15,00	5.605.292,73	16,00	6.558.192,49	17,00	7.738.667,14	18,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	
Receita Total	12.098.768,00	-	(100,00)	49.028.882,83	-	54.963.744,18	12,11	62.178.615,02	13,13	
Receitas Primárias (I)	25.024.320,00	35.039.534,00	40,02	48.742.094,27	39,11	54.644.469,43	12,11	61.817.430,36	13,13	
Despesas Total	28.177.863,95	35.295.778,00	25,26	39.141.992,13	10,90	43.794.570,56	11,89	49.454.508,82	12,92	
Despesas Primárias (II)	27.851.780,61	34.947.656,00	25,48	38.755.135,19	10,89	43.390.867,56	11,88	48.963.875,35	12,92	
Resultado Primário (I - II)	(2.827.460,61)	91.838,00	(103,25)	9.986.959,08	#####	11.283.601,87	12,98	12.853.554,99	13,91	
Resultado Nominal	975.861,11	592.463,47	(39,29)	696.304,15	17,53	822.322,32	18,10	976.639,43	18,77	
Dívida Pública Consolidada	5.276.289,63	5.703.669,09	8,10	6.339.035,01	11,14	7.106.654,12	12,11	8.039.516,18	13,13	
Dívida Consolidada Líquida	4.201.868,61	4.542.219,97	8,10	5.048.205,10	11,14	5.659.512,45	12,11	6.402.414,01	13,13	


Fonte: IPEADATA / IPECE-CE / Relatórios da LRF da Prefeitura

Aráujo Marques Ferreira
Secretário Municipal
 Juoca de Jericoacoara

TOTAL DAS RECEITAS
2012

R\$ 1,00

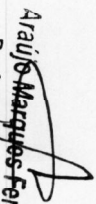
ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2011	2011	2012	2013	2014	2015	
RECEITAS CORRENTES							
Recetta Tributária	580.000,00	1.914.787,77	2.798.000,00	3.245.680,00	3.797.445,60	4.480.985,81	
Impostos	470.000,00	1.565.916,92	1.809.000,00	2.098.440,00	2.455.174,80	2.897.106,26	
Taxas	110.000,00	348.850,85	989.000,00	1.147.240,00	1.342.270,80	1.583.879,54	
Recetta de Contribuições	90.000,00	-	10.000,00	11.600,00	13.572,00	16.014,96	
Contribuições Sociais	10.000,00	-	-	-	-	-	
Contribuições Econômicas	80.000,00	133.376,71	10.000,00	11.600,00	13.572,00	16.014,96	
Recetta Patrimonial	70.000,00	103.189,93	138.000,00	160.080,00	187.293,60	221.006,45	
Aplicações Financeiras	60.000,00	103.189,93	128.000,00	148.480,00	173.721,60	204.991,49	
Outras Receitas Patrimoniais	10.000,00	-	10.000,00	11.600,00	13.572,00	16.014,96	
Recetta de Serviços	-	-	20.000,00	23.200,00	27.144,00	32.029,92	
Transferências Correntes	20.234.320,00	25.786.723,84	27.379.600,00	42.873.020,00	50.161.433,40	59.190.491,41	
Transferências da União	11.769.000,00	16.404.578,19	23.079.500,00	26.772.220,00	31.323.497,40	36.961.726,93	
Transferências dos Estados	3.990.000,00	4.373.912,09	4.400.000,00	5.104.000,00	5.971.680,00	7.046.582,40	
Transferências dos Municípios	-	-	-	-	-	-	
Transferências Multigovernamentais	8.286.000,00	8.178.398,14	9.200.000,00	10.672.000,00	12.486.240,00	14.733.763,20	
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	
Transferências de Convênios	246.000,00	26.829,70	280.000,00	324.800,00	380.016,00	448.418,88	
Outras Receitas Correntes	-	-	711.000,00	824.760,00	964.969,20	1.138.663,66	
Multa e Juros de Mora	46.320,00	319,23	40.000,00	46.400,00	54.288,00	64.059,84	
Indenizações e Restituições	-	-	10.000,00	11.600,00	13.572,00	16.014,96	
Recetta da Dívida Ativa	320.000,00	208.061,49	320.000,00	371.200,00	434.304,00	512.478,72	
Receitas Diversas	-	-	341.000,00	395.560,00	462.805,20	546.110,14	
RECEITAS DE CAPITAL	4.490.000,00	9.110.084,38	6.492.100,00	7.296.136,00	8.539.638,12	10.076.772,98	
Operações de crédito	320.000,00	-	84.600,00	98.136,00	114.819,12	135.486,56	
Amortização de empréstimos	20.000,00	-	10.000,00	11.600,00	13.572,00	16.014,96	
Alienação de Bens	40.000,00	-	50.000,00	58.000,00	67.860,00	80.074,80	
Transferência de Capital	3.884.000,00	-	6.327.500,00	7.107.900,00	8.316.243,00	9.813.186,74	
Transferência de Convênio	3.340.320,00	9.110.084,36	6.127.500,00	7.107.900,00	8.316.243,00	9.813.186,74	
Outras Receitas de Capital	226.000,00	-	20.000,00	23.200,00	27.144,00	32.029,92	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	-	-	-	-	-	-	
DEBITOS	-	-	-	-	-	-	
Deduções da Recetta p/ Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	
TOTAL	25.464.320,00	28.714.745,90	37.548.700,00	54.437.176,00	63.691.495,92	75.155.985,19	


Araújo Marques Ferrreira
 Prefeito Municipal
 Jiloca de Uaticacoca/ara

TOTAL DE DESPESAS 2012

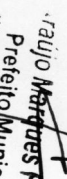
R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizadas		Previsão				
	2011	2011	2012	2013	2014	2015	
DESPESAS CORRENTES (I)	24.213.820,41	24.213.823,16	26.062.500,00	30.232.500,00	35.372.025,00	41.738.989,50	
Pessoal e Encargos Sociais	12.136.168,71	12.136.168,71	12.851.900,00	14.908.204,00	17.442.598,68	20.582.266,44	
Juros e Encargos da Dívida	30.800,00	30.800,00	40.300,00	46.748,00	54.695,16	64.540,29	
Outras Despesas Correntes	12.046.851,70	12.046.854,45	13.170.300,00	15.277.548,00	17.874.731,16	21.092.182,77	
DESPESAS DE CAPITAL (II)	3.964.043,54	3.964.053,54	10.886.200,00	12.627.992,00	14.774.750,64	17.434.205,76	
Investimentos	3.668.760,20	3.668.770,20	10.556.200,00	12.245.192,00	14.326.874,64	16.905.712,08	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização Financeira	295.283,34	295.283,34	330.000,00	382.800,00	447.876,00	528.493,68	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	300.000,00	600.000,00	696.000,00	814.320,00	960.897,60	
TOTAL	28.177.863,95	28.477.876,70	37.548.700,00	43.556.492,00	50.961.095,64	60.134.092,86	


Araújo Marques-Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jijoca de Jericoatara

METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMÁRIO
2012


ESPECIFICAÇÕES	Realizadas					
	2011	2011	2012	2013	2014	2015
RECEITAS CORRENTES (I)	20.974.320	27.804.661	31.056.600	47.138.340	55.151.858	65.079.192
Receita Tributária	580.000	1.914.768	2.798.000	3.245.680	3.797.446	4.480.986
Receita de Contribuição	90.000	-	10.000	11.600	13.572	16.015
Receita Patrimonial	70.000	103.170	138.000	160.080	187.294	221.006
Aplicações Financeiras (II)	60.000	103.170	128.000	148.480	173.722	204.991
Outras Receitas Patrimoniais	10.000	-	10.000	11.600	13.572	16.015
Receita de Serviços	-	-	20.000	23.200	27.144	32.030
Transferências Correntes	20.234.320	25.786.724	27.379.600	42.873.020	50.161.433	59.190.491
Demais Receitas Correntes	-	-	711.000	824.760	964.969	1.138.664
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEF	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	20.914.320	27.701.492	30.928.600	46.989.860	54.978.136	64.874.201
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	4.490.000	-	6.492.100	7.298.836	8.539.638	10.076.773
Operações de Crédito (V)	320.000	-	84.600	98.136	114.819	135.487
Amortização de Empréstimos (VI)	20.000	-	10.000	11.600	13.572	16.015
Alienação de Ativos (VII)	40.000	-	50.000	58.000	67.860	80.075
Transferência de Capital	3.884.000	-	6.327.500	7.107.900	8.316.243	9.813.167
Outras Receitas de Capital	226.000	-	20.000	23.200	27.144	32.030
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VII)	4.110.000	-	6.347.500	7.131.100	8.343.387	9.845.197
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	25.024.320	27.701.492	37.276.100	54.120.960	63.321.523	74.719.397
DESPESAS CORRENTES (X)	24.213.820	24.213.823	26.062.500	30.232.500	35.372.025	41.738.990
Pessoal e Encargos Sociais	12.136.169	12.136.169	12.851.900	14.908.204	17.442.599	20.582.266
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30.800	30.800	40.300	46.748	54.695	64.540
Outras Despesas Correntes	12.046.852	12.046.854	13.170.300	15.277.548	17.874.731	21.092.183
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	24.183.020	24.183.023	26.022.200	30.185.752	35.317.330	41.674.449
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.964.044	3.964.054	10.886.200	12.627.992	14.774.751	17.434.206
Investimentos	3.668.760	3.668.770	10.556.200	12.245.192	14.326.875	16.905.712
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	295.283	295.283	330.000	382.800	447.876	528.494
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	3.668.760	3.668.770	10.556.200	12.245.192	14.326.875	16.905.712
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	-	300.000	600.000	600.960	601.982	603.005
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	27.851.781	28.151.793	37.178.400	43.031.904	50.246.186	59.183.166
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	-2.827.461	-450.302	97.700	11.089.056	13.075.337	15.536.231


 Raíza Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jijoca de Jericó

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
2012**


ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.276.289,63	6.067.733,07	7.038.570,37	8.235.127,33	9.717.450,25
DEDUÇÕES (II)	1.074.421,02	1.235.584,17	1.433.277,64	1.676.934,84	1.978.783,11
Ativo Disponível	1.975.329,49	2.271.628,91	2.635.089,54	3.083.054,76	3.638.004,62
Haveres Financeiros	1.395.666,18	1.605.016,11	1.861.818,68	2.178.327,86	2.570.426,88
(-) Obrigações Financeiras	2.296.574,65	2.641.060,85	3.063.630,58	3.584.447,78	4.229.648,38
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.201.868,61	4.832.148,90	5.605.292,73	6.558.192,49	7.738.667,14
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	4.201.868,61	4.832.148,90	5.605.292,73	6.558.192,49	7.738.667,14
RESULTADO NOMINAL	975.861,11	630.280,29	773.143,62	952.899,76	1.180.474,65

Valor da Dívida Consolidada Líquida em 2010: **3.226.007,50**


Araújo Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jicoá de Jariçarana

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2012**


ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	5.276.289,63	6.067.733,07	7.038.570,37	8.235.127,33	9.717.450,25
Dívida Mobiliária					
Outras Dívidas	5.276.289,63	6.067.733,07	7.038.570,37	8.235.127,33	9.717.450,25
DEDUÇÕES (II)	1.074.421,02	1.235.584,17	1.433.277,64	1.676.934,84	1.978.783,11
Ativo Disponível	1.975.329,49	2.271.628,91	2.635.089,54	3.083.054,76	3.638.004,62
Haveres Financeiros	1.395.666,18	1.605.016,11	1.861.818,68	2.178.327,86	2.570.426,88
(-) Restos a Pagar Proc.	2.296.574,65	2.641.060,85	3.063.630,58	3.584.447,78	4.229.648,38
DCL (III) = (I - II)	4.201.868,61	4.832.148,90	5.605.292,73	6.558.192,49	7.738.667,14


Araújo Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jitoca de Jariroooooo

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2012**

ESPECIFICAÇÃO	Corrente					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total	12.098.768,00	12.098.768,40		54.437.176,00	63.691.495,92	75.155.965,19
Receitas Não-Financeiras (I)	25.024.320,00	27.701.491,61	37.276.100,00	54.120.960,00	63.321.523,20	74.719.397,38
Despesas Total	28.177.863,95	28.477.876,70	37.548.700,00	43.461.452,00	50.748.757,27	59.776.200,26
Despesas Não-Financeiras (II)	27.851.780,61	28.151.793,36	37.178.400,00	43.031.904,00	50.246.186,11	59.183.166,29
Resultado Primário (I - II)	(2.827.460,61)	(450.301,75)	97.700,00	11.089.056,00	13.075.337,09	15.536.231,09
Resultado Nominal	975.861,11	975.861,11	630.280,29	773.143,82	952.899,76	1.180.474,65
Dívida Pública Consolidada	5.276.289,63	5.276.289,63	6.067.733,07	7.038.570,37	8.235.127,33	9.717.450,25
Dívida Consolidada Líquida	4.201.868,61	4.201.868,61	4.832.148,90	5.605.292,73	6.558.192,49	7.738.667,14

ESPECIFICAÇÃO	Constante					
	2011	2012	2013	2014	2015	2016
Receita Total	12.098.768,00	12.098.768,00	-	49.026.882,83	54.963.744,18	62.178.615,02
Receitas Não-Financeiras (I)	25.024.320,00	25.024.320,00	35.039.534,00	48.742.094,27	54.644.469,43	61.817.430,36
Despesas Total	28.177.863,95	28.177.863,95	35.295.778,00	39.141.992,13	43.794.570,56	49.454.508,82
Despesas Não-Financeiras (II)	27.851.780,61	27.851.780,61	34.947.696,00	38.755.135,19	43.360.867,56	48.963.875,36
Resultado Primário (I - II)	(2.827.460,61)	(2.827.460,61)	91.838,00	9.986.959,08	11.283.601,87	12.853.554,99
Resultado Nominal	975.861,11	975.861,11	592.463,47	696.304,15	822.322,32	976.639,43
Dívida Pública Consolidada	5.276.289,63	5.276.289,63	5.703.669,09	6.339.035,01	7.106.654,12	8.039.516,18
Dívida Consolidada Líquida	4.201.868,61	4.201.868,61	4.542.219,97	5.048.205,10	5.659.512,45	6.402.414,01


Araujo Marques Ferreira
 Prefeito Municipal
 Jijoca de Jericó

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.
This page will not be added after purchasing Win2PDF.